C

1. **Cade – Conselho Administrativo de Defesa Econômica**: Desde o início dos anos 90, muitas empresas ao redor do mundo têm passado por intensos processos de fusões e incorporações. No Brasil não tem sido diferente. Grandes companhias de ramos diversos, desde produtoras de gêneros alimentícios até distribuidoras de combustíveis, vêm experimentando esses processos. Em 1994, com o objetivo de orientar, fiscalizar, prevenir e apurar abusos de poder econômico foi criado o Cade, autarquia vinculada ao Ministério da Justiça. Trata-se da última instância a decidir e autorizar a fusão de duas empresas que operem no mesmo ramo de atividades, sempre buscando evitar a prática de monopólio.

2. **Cadastro Nacional de Plano de Benefícios (CNPB)**: Registro mantido pela secretaria de Previdência Complementar de todos os Planos de Benefícios administrados pela EFPC's no Brasil.

3. **Cadeia produtiva**: Conjunto de diversos segmentos de produção e serviços (indústria de insumos, produtores, indústrias processadoras, distribuidores, etc) que se inter-relacionam e interagem no ambiente institucional em que se inserem.

4. **Caderneta de poupança**: Tipo de depósito remunerado, exigível à vista, captado pela Caixa Econômica, bancos múltiplos com carteira imobiliária, sociedades de crédito imobiliário e Associações de Poupança e Empréstimo. O rendimento equivalente a 0,5% mensais, mais a variação da TR (Taxa Referencial) é pago mensalmente. Não paga Imposto de Renda nem Imposto sobre Operações Financeiras.

5. **Caducidade**: É o perecimento de um direito pelo seu não exercício em um certo período determinado por Lei.

6. **Caixa**: Montante de recursos disponível em moeda corrente de disposição imediata na empresa.

7. ***Call***: Termo do inglês que significa "opção de compra" (*call option*). Exigência de pagamento imediato de empréstimo, quando o devedor não cumpre determinadas estipulações do contrato.

8. ***Call center***: Termo do inglês que denomina a central de atendimento aos clientes onde as chamadas são processadas ou recebidas. O *call center* tem como objetivo ajudar a promover o esforço de vendas, oferecer atendimento ao consumidor, suporte técnico, e qualquer outra atividade administrativa especializada.

9. **Câmara**

a. **Câmara de compensação *(Clearing house)***: Prestadora de serviços de compensação e liquidação de operações realizadas em bolsas e mercados organizados de títulos e valores mobiliários.

b. **Câmara de compensação bancária**: Local onde se realiza a compensação de cheques.

c. **Câmara de Recursos (para as EFPC)**: É o órgão colegiado responsável pela decisão final dos recursos interpostos ao Conselho de Gestão da Previdência Complementar.

10. **Câmbio (ou taxa de câmbio)**: Define toda a operação em que existe troca de moeda nacional por moeda estrangeira, ou vice-versa. Ao viajar, um turista troca moeda nacional por moeda estrangeira num banco. Ao retornar, se ainda sobrou moeda estrangeira, é possível trocá-la no banco por moeda nacional. No jornal é possível encontrar várias taxas de câmbio para uma mesma moeda. Em todos os casos existe sempre uma cotação de compra e outra de venda, a diferença entre as duas taxas é chamada *spread* que é o que determina o ganho da instituição financeira na operação. Isto porque a taxa de venda é aquela usada pelo banco para determinar a cotação pela qual irá vender dólares para os investidores, enquanto a taxa de compra é aquela que paga pelos dólares que os investidores lhe vendem. Como era de se esperar, a taxa de compra é menor que a taxa de venda.

a. **Câmbio comercial**: Cotação cambial para operações de exportação, importação, remessas e ingresso de capital estrangeiro.

b. **Câmbio flutuante (ou turismo)**: Regime (forma de administrar) no qual a taxa de câmbio é determinada pela oferta e procura. Nas vendas de câmbio pela instituição financeira é necessária a identificação do comprador. Nas compras de câmbio esta identificação é dispensada.

c. **Câmbio livre**: Operação de câmbio sem interferência do banco central.

d. **Câmbio manual**: Operação de compra e venda de moedas estrangeiras em que há troca de moeda em espécie.

e. **Câmbio negro (ou paralelo)**: Operação de câmbio clandestina. Envolve normalmente operações em espécie e remessas de divisas para outros países.

11. **Capacidade**

a. **Capacidade de produção**: Volume de bens e/ou serviços que uma empresa pode produzir durante um período de trabalho pré-determinado, muitas vezes medido por dia, meses ou anos.

b. **Capacidade instalada**: A capacidade instalada de uma empresa reflete o seu potencial total de produção, com base nos recursos de que dispõe, o que inclui equipamentos, mão de obra, conhecimentos, estoque, etc. De maneira simplificada, quando se fala que uma empresa está operando com 90% de sua capacidade, isto significa que a empresa está produzindo 90% da sua capacidade instalada, ou seja, 90% do seu potencial total de produção.

c. **Capacidade ociosa**: Diferença entre o volume efetivo de produção e o que seria possível produzir com a capacidade instalada. Deste modo, a capacidade ociosa representa o quanto esta empresa poderia estar produzindo a mais para atingir sua capacidade de produção.

12. **Capital**: Dinheiro investido em atividades econômicas, com intenção de lucro. Obrigação não exigível da empresa com seus sócios.

a. **Capital aberto**: V. companhia aberta.

b. **Capital autorizado**: Limite estatutário, de competência de assembléia geral ou do conselho de administração, para aumentar o capital social de uma empresa.

c. **Capital de giro (ou capital circulante líquido)**: Recursos utilizados pela empresa para financiar as despesas de curto-prazo da empresa, tais como aquelas relacionadas à produção, vendas, estoque, etc.

d. **Capital de giro líquido**: O capital de giro de uma empresa é aquele dinheiro disponível a curto prazo, representado pelo ativo circulante. Já que a idéia é o capital de giro líquido, este será correspondente ao ativo circulante menos o passivo circulante de uma empresa. Ou seja, o capital de giro líquido é o capital de curto prazo que a empresa efetivamente tem disponível, sem o compromisso com os passivos de curto prazo.

e. **Capital de risco**: Também conhecido como *venture capital*. Capital investido em atividades em que existe elevado risco de perdas e possibilidade de ganhos altamente compensadores. Organizados a partir da estrutura de Fundos de

Investimento em Participações (FIP), as estruturas de capital de risco buscam encontrar empresas de tecnologia de ponta que precisem de recursos para se desenvolver. Depois de alcançar os objetivos iniciais, a empresa alvo do investimento deve abrir o capital ou ser vendida a um sócio estratégico, o que permite a devolução dos recursos investidos, devidamente remunerados, aos investidores originais, como os fundos de pensão, por exemplo.

f. **Capital de terceiros**: Utilizados para operações de alavancagem, representam recursos de terceiros utilizados por uma empresa.

g. **Capital fechado**: V. companhia fechada.

h. **Capital garantido**: Modalidade de fundo de renda variável que protege o investimento inicial no caso de uma variação negativa do índice Ibovespa. A rentabilidade do fundo de capital garantido é positiva, se a rentabilidade do Ibovespa também for positiva. Mas se o Ibovespa cair, o investidor tem assegurado que receberá no vencimento da aplicação a mesma quantia inicialmente investida.

i. **Capital integralizado (ou capital realizado)**: Conta de capital de um fundo de investimentos ou uma companhia, em que o valor das ações ou cotas subscritas foi totalmente recebido.

j. **Capital segurado**: Montante de dinheiro especificado em contrato (apólice) de seguros, referente ao valor máximo estabelecido para pagamento em caso de sinistro do bem segurado.

k. **Capital subscrito**: Valor depositado na empresa pelos acionistas.

l. **Capital votante**: Parcela de ações com direito a voto no total de ações da companhia.

13. **CAPM**: Sigla em inglês que denomina *Capital Asset Pricing Model*, e que em português é conhecida como modelo de precificação de ativos financeiros. O modelo permite um melhor entendimento do comportamento dos investimentos, uma vez que permite que os investidores possam avaliar o impacto que a aplicação em um determinado título terá sobre o risco e o retorno da carteira de investimentos como um todo.

14. **Captação**: Operação que tem por objetivo captar recursos. Normalmente associada à venda de cotas de fundo de investimento, por exemplo ou a realização de operação de crédito, na condição de tomador.

15. ***Caput***: Termo do latim que significa "cabeça". Na lei, decreto ou regulamento esse termo serve para explicitar o que é fundamental do próprio ato normativo.

16. **Carência**: Período durante o qual o participante ou os beneficiários não terão direito à percepção dos benefícios contratados. O período de carência, quando existir, é contado a partir da data de início da vigência do contrato ou do evento gerador do benefício.

17. **Carga tributária**: 1. Expressão percentual da soma da arrecadação dos tributos lançados pela União, estados e municípios.

18. **Carregamento**: É o percentual incidente sobre as contribuições pagas para atender às despesas administrativas, de corretagem e colocação do plano aberto de previdência privada.

19. **Carteira**: Também conhecido como portfólio, refere-se ao conjunto de ativos que um investidor possui em determinado momento, como por exemplo títulos, cotas de fundos, ações e outros.

a. **Carteira administrada**: Termo usado para determinar um serviço mais personalizado oferecido para clientes de maior porte. Em geral, incluem investimentos em ações e renda fixa e também em mercados futuros. A composição dos investimentos é revista diariamente com o cliente, que deve estabelecer seus objetivos em termos de segurança, liquidez e retorno. Em geral os principais clientes deste tipo de serviço são os chamados clientes institucionais, como os fundos de pensão.

b. **Carteira de ações**: Montante de ações que um investidor possui em determinado momento.

c. **Carteira de fundo de investimento**: Conjunto de todos os títulos, papéis e créditos do fundo de investimento.

20. **Cartel**: Acordo entre empresas que participam do mesmo mercado para controla-lo via imposição de um mesmo preço, divisão regional do mercado ou fixação de quotas de produção, com o objetivo de administrar a atividade da concorrência em prejuízo do consumidor.

21. ***Cash***: dinheiro.

a. ***Cash cow***: Termo do inglês que significa "vaca leiteira". Empresa que gera fluxo de caixa em volume superior às suas necessidades rotineiras e que produz

dois resultados a seus acionistas: distribuir resultados de forma contínua e permitir um horizonte de planejamento menos incerto.

b. ***Cash flow***: Termo do inglês que significa "fluxo de caixa". Representa as entradas e saídas de recursos do caixa de uma empresa.

c. ***Cash management***: Termo do inglês que significa "gestão de caixa". Representa a gestão do caixa de uma empresa.

22. **Caução**: Depósito de títulos ou valores efetuados para o credor, visando garantir o cumprimento de obrigação assumida.

23. **CBLC – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia**: Empresa depositária do mercado de ações no País, a CBLC foi criada em 1998. Seu papel é garantir a compensação, a liquidação e a custódia de títulos, além de proporcionar um controle de risco para o mercado financeiro. É regulada e fiscalizada pelo Bacen e pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

24. **CDB – Certificado de Depósito Bancário**: Título de renda fixa que paga juros e é emitido exclusivamente por bancos comerciais e de investimento.

25. **CDC - Código de Defesa do Consumidor**: O CDC entrou em vigor no dia 11 de março de 1991, e serve para garantir os direitos dos consumidores frente à possibilidade de abusos praticados por empresas e instituições financeiras na prestação de seus serviços. O objetivo do CDC é coibir a venda de produtos, bens ou serviços que causem danos à moral e à saúde física do consumidor.

26. **CDC – Crédito Direto ao Consumidor**: Termo usado para determinar os empréstimos para pessoa física que em geral são levantados para a compra de um bem específico. Exatamente por isso, como o próprio bem que está sendo financiado pode ser usado como garantia do empréstimo, esta é a modalidade de financiamento mais barata dentre as linhas de empréstimos a pessoa física.

27. **CDI – Certificado de Depósito Interfinanceiro**: Título emitido por instituições financeiras para captar recursos de outras instituições financeiras no mercado interbancário.

28. **Cédula**: 1. Papel–moeda 2. Moeda de curso legal. 3. Dinheiro.

29. **CEF - Caixa Econômica Federal**: Instituição financeira pública que, tendo absorvido o antigo BNH (Banco Nacional de Habitação), se transformou no principal agente do governo federal na condução de sua política habitacional, sobretudo, para a população de menor poder aquisitivo. A CEF também é a responsável pela gestão dos recursos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e atua em quase todos os segmentos de mercado, oferecendo uma vasta gama de produtos financeiros (fundos, planos de previdência, capitalização, etc).

30. **CEI – Cadastro Específico do INSS**: É o cadastramento para identificação do contribuinte junto ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social). Por contribuinte, são consideradas todas as pessoas físicas ou jurídicas equiparadas como empresas pela legislação previdenciária, a qual determina que todas devem, obrigatoriamente, efetuar sua matrícula. O cadastro é feito simultaneamente com a inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ou diretamente no INSS, em até 30 dias, a contar da data de início das atividades da empresa, quando esta não precisar se inscrever no CNPJ.

31. **Central de Risco de Crédito**: Sistema do Banco Central que tem dupla finalidade: 1. facilitar a supervisão bancária pelo Banco Central, ao identificar com precisão as instituições financeiras com problemas em suas carteiras de crédito; 2. registrar informações para auxiliar as instituições bancárias no processo de avaliação da concessão de crédito a seus clientes.

32. **CEO -** ***Chief Executive Officer***: Termo do inglês que significa "diretor executivo". Equivale, no Brasil, ao presidente da empresa.

33. **Certificado**: Documento que atesta determinado fato jurídico.

a. **Certificado de Depósito**: Título representativo de ativos depositados em uma instituição financeira.

b. **Certificado de Investimento**: Documento que certifica e identifica a propriedade e a existência de determinado investimento.

c. **Certificado de Participante (em Planos Abertos)**: é o documento que contém as cláusulas de critérios relativos aos benefícios e outras características do Plano de Benefícios.

34. **Cessão de direitos creditórios**: Transferência pelo credor de seus direitos creditórios para uma estrutura securitizada (como por exemplo um FIDC - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios ou um CRI – Certificado de Recebível Imobiliário), mantendo-se inalterados os restantes elementos da relação contratual original.

35. **Cessão de Cotas**: Ceder a titularidade das cotas de um fundo de investimentos para outra pessoa (física ou jurídica).

36. **Cetip – Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos**: Criada a partir de uma associação entre o Bacen e diversas instituições financeiras, a Cetip é uma associação civil sem fins lucrativos que funciona como um mercado de balcão com a finalidade de registrar e proporcionar a negociação de valores mobiliários de renda fixa. Para tanto, presta serviços integrados de custódia, negociação on-line e liquidação financeira. Como associação, seu estatuto lhe permite ter como participantes em seu quadro bancos, corretoras, empresas de leasing, fundos de investimento, seguradoras e fundos de pensão.

37. **CFO - *Chief Financial Officer***: Termo do inglês que significa "diretor financeiro". O CFO de uma empresa é o executivo responsável, entre outras tarefas, pelo planejamento financeiro, arquivamento de dados financeiros, financiamentos de longo prazo, política de dividendos, investimentos de capital, gerenciamento de fluxo de caixa e alocação de recursos.

38. **Chamada de capital**: Subscrição de ações novas com o objetivo de aumentar o capital de uma empresa.

39. ***Chinese wall***: Termo do inglês que significa "muralha da China". Designa os procedimentos adotados por instituições financeiras no sentido de garantir que informações disponíveis em determinadas áreas não estejam disponíveis para funcionários de outros setores. O objetivo é o de minimizar senão evitar possíveis situações de conflito de interesse.

40. ***Circuit Breaker***: Termo do inglês que significa "interruptor de circuito". Normativo adotado pelas bolsas de valores e pelo qual o pregão é imediatamente interrompido toda vez que o índice tenha queda de dez pontos percentuais (10%).

41. **Cisão**: Transferência de parte do patrimônio de uma empresa a outra empresa já existente ou constituídas para esse fim.

42. **Cláusula Condicional**: Cláusula contratual que subordina o efeito de ato jurídico a evento futuro e incerto.

43. **CLT**: Sigla de Consolidação das Leis Trabalhistas.

44. **Clube de Investimento**: Grupos de pessoas com algum tipo de afinidade e objetivo de investir no mercado de ações. Nele, os riscos são divididos, mas o poder de decisão está bem mais próximo dos investidores do que em um fundo de ações administrado por um banco. Os clubes de investimento dispensam a intermediação de uma instituição financeira, o que elimina taxas e demais remunerações do gestor, aumentando a rentabilidade do investidor.

45. **CMN - Conselho Monetário Nacional**: Na estrutura do Sistema Financeiro Nacional, o CMN é a máxima instância deliberativa. Compete ao Conselho delinear as diretrizes gerais das políticas monetária, cambial e de crédito, além de regular as condições de constituição, funcionamento e fiscalização das instituições financeiras. O CMN é constituído pelo ministro da Fazenda, que exerce a presidência do Conselho, pelo ministro do Planejamento e Orçamento e pelo presidente do Banco Central. Os serviços de secretaria do CMN são exercidos pelo Bacen.

46. **CND - Certidão Negativa de Débitos**: Documento que comprova se uma empresa está ou não em situação regular junto ao INSS. A CND pode ser adquirida nos guichês de atendimento da Previdência ou no endereço eletrônico do Ministério da Previdência (http://www.previdenciasocial.gov.br). Para obter a CND, basta apenas ter em mãos o número do CNPJ ou CEI.

47. **CNI**: Sigla que denomina a Confederação Nacional das Indústrias. Fundada em 1942, a CNI reúne representantes das federações estaduais da indústria.

48. **CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**: O CNPJ é um cadastro realizado e administrado pela Secretaria da Receita Federal, com o intuito de registrar as informações cadastrais de pessoas jurídicas. O CNPJ é equivalente ao CPF para pessoa física.

49. **CNSP**: Sigla que denomina o Conselho Nacional de Seguros Privados, órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados.

50. **Cobertura**: É a garantia de indenização, decorrente de eventos cobertos pelo plano de benefícios.

51. **Cobertura de Risco**: Coberturas de morte e invalidez previstas no Regulamento do Plano.

52. **Colateral**: Ativos financeiros ou outro tipo de ativos dados como garantia por um devedor para obter um determinado empréstimo.

53. **Colocação**

a. **Colocação direta**: Aumento de capital realizado pela subscrição de ações pelos acionistas diretamente no mercado, sem intermediação de terceiros, como por exemplo, corretoras de valores ou bancos de investimento.

b. **Colocação indireta**: Aumento de capital realizado pela subscrição de ações pelos acionistas por intermédio da intermediação de terceiros, como por exemplo, corretoras de valores ou bancos de investimento.

c. **Colocação privada**: Venda de ações, títulos de renda fixa ou outros ativos realizada diretamente junto a um investidor institucional, como, por exemplo, um fundo de pensão. É também conhecido como emissão privada, ou pelo termo em inglês *private placement*.

54. **Come-quotas**: Termo que designa a redução de cotas de fundos de investimento no último dia de cada mês com o objetivo de ajuste dos rendimentos do fundo à tributação do Imposto de Renda (20% sobre os rendimentos). O come-quotas não atinge aplicações como Tesouro Direto, PGBL e VGBL.

55. **Comissão de Conciliação Prévia**: A lei n° 9.958, de 12/01/2000, autoriza a instituição de comissões paritárias (empregado e empregador) nas empresas e sindicatos. A CCP deve tentar conciliar conflitos individuais do trabalho, deixando, para a Justiça do Trabalho, apenas os casos em que o acordo não seja possível.

56. **Comissão de Valores Mobiliários**: Autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, criada em 1976 para fiscalizar e disciplinar as operações ou valores mobiliários e demais assuntos inerentes ao mercado de títulos. Desta forma, a CVM disciplina o funcionamento do mercado de valores mobiliários e a atuação das partes envolvidas, como as companhias abertas, os intermediários financeiros e os investidores, além de outros cujas atividades girem em torno desse universo principal. Dentre as responsabilidades das CVM estão o registro de companhias abertas; credenciamento de auditores independentes e administradores de carteiras de valores mobiliários; organização, funcionamento e operações das bolsas de valores; administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários; suspensão ou cancelamento de registros, credenciamentos ou autorizações.

57. **Comitê de auditoria**: Órgão estatutário, da administração de conglomerados, instituições financeiras ou entidades fechadas de previdência complementar, que se reporta ao Conselho de Administração ou Conselho Deliberativo, para tratar dos assuntos relacionados às normas a serem cumpridas pelos auditores independentes contratados por essas instituições.

58. ***Commercial paper***: Termo do inglês que denomina uma categoria de títulos de dívida emitidos por empresas, no mercado local ou internacional, e cujos recursos são usados para financiar as atividades de curto prazo da empresa, ou necessidades de capital de giro, como a compra de estoques, pagamento de fornecedores, etc. O prazo mínimo destes títulos é de 30 dias e o máximo de 360 dias.

59. ***Commodity***: Termo do inglês que significa "mercadoria".

60. **Comunicabilidade**: Instituto que, na forma regulamentada, permite a utilização de recursos da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, referente à cobertura por sobrevivência, para o custeio de cobertura (ou coberturas) de risco, inclusive valor de impostos e do carregamento, quando for o caso.

61. **Comunicação de Evento Ocorrido**: É a informação comunicada pelo Participante ou Beneficiário da ocorrência do evento à entidade de previdência privada, dentro do prazo previsto no Regulamento.

62. **Companhia**: Empresa

a. **Companhia aberta**: Toda empresa cuja ação é comercializada em bolsa de valores. Também chamadas empresas de capital aberto.

b. **Companhia fechada**: Companhia cujas ações ou debêntures não são negociadas no mercado organizado de títulos e valores mobiliários, como as bolsas de valores, por exemplo.

c. **Companhia *holding***: Termo usado em contabilidade para denotar a empresa que possui como atividade principal a participação acionária em uma ou mais empresas. Sua maior fonte de receita provém dos dividendos das empresas nas quais a companhia tem participações. É bastante comum a criação dessas *holdings* por motivos fiscais.

d. **Companhia securitizadora**: Companhia de natureza não-financeira cuja principal atividade é a compra e securitização de créditos imobiliários, assim como a emissão e colocação de CRIs - Certificados Recebíveis Imobiliários no mercado financeiro. Também é possível securitizar outros títulos de crédito, como debêntures, por exemplo, sendo que a captação de recursos é feita junto aos investidores institucionais, como por exemplo um fundo de pensão.

63. **Compensação**: Cancelamento de débitos recíprocos.

64. ***Compliance***: Termo do inglês que significa "conformidade". Sistema de controles internos a uma companhia ou fundo de pensão que tem por objetivo assegurar que sejam identificadas por cada responsável no processo de gestão suas responsabilidades e funções.

65. **Conciliação**: Procedimento no qual os juízes tentam primeiro conciliar as partes, só passando à fase de instrução e julgamento depois que isto se revela inviável.

66. **Concordata**: Benefício legal no qual se forma um contrato entre devedor e credores, supervisionado por um juiz, visando à reabilitação do devedor em estado temporário de insolvência, tendo como finalidade principal dar tempo ao devedor para negociar dívidas ou preparar a empresa para a falência. Assim, com a concordata o empresário obtém, em juízo, a possibilidade de prorrogar o pagamento de seus débitos que não tenham garantia real, continuando a operar sob a supervisão de um comissário indicado pelo juiz, que pode ser um dos credores ou não.

67. **Confisco cambial**: Retenção por parte das autoridades públicas da receita cambial de exportadores.

68. **Conglomerado financeiro**: Conjunto de empresas de vários setores de atividade, complementares ou não mas majoritariamente voltadas para o mercado financeiro ou de capitais, controladas por instituição financeira.

69. **Conselho**: Instância decisória ou consultiva. Assembléia.

a. **Conselho Deliberativo**: Instância deliberativa máxima das EFPC's - Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Formado por membros eleitos pelos participantes e membros indicados pela empresa patrocinadora dos planos de previdência sob gestão da EFPC.

b. **Conselho de Administração**: Instância da administração de empresas que representa o controle acionário da companhia. É formado por no mínimo três pessoas, acionistas ou não, e deve ser formado, em sua maioria, por membros externos à diretoria da companhia.

c. **Conselho Fiscal**: Órgão que fiscaliza a situação financeira da EFPC ou de empresas públicas ou privadas.

d. **Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC)**: Órgão colegiado que integra a estrutura do Ministério da Previdência Social. Segundo a Lei Complementar 109/01, que trata do sistema de previdência complementar, compete ao CGPC regular, normatizar e coordenar as atividades das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (fundos de pensão).

70. **Conservador**: Investidor ou gestor que procura investimentos com menores riscos e com retornos mais estáveis ao longo do tempo.

71. **Consignante**: Pessoa jurídica responsável, contratada ou designada pela Entidade de Previdência, pela efetivação de descontos em folha de pagamento correspondentes às contribuições dos participantes.

72. **Conta de investimentos**: A conta de investimentos constitui nova modalidade de conta para aquelas pessoas que têm dinheiro aplicado. Sua principal característica é isentar o investidor do pagamento da CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - na movimentação de recursos entre contas de mesma titularidade. A conta tem a mesma titularidade da conta-corrente do aplicador. No caso de clientes que não possuem recursos aplicados, a conta de investimentos será aberta tão logo ocorra a primeira aplicação.

73. **Contrato**: Acordo entre duas ou mais pessoas para a definição de direitos e obrigações recíprocos.

a. **Contrato a termo**: Documento que define que um ativo será comprado ou vendido no futuro por um preço fixado no presente.

b. **Contrato de Câmbio**: Documento que especifica os termos nos quais a operação de compra e venda de moeda estrangeira será feita, como por exemplo o tipo de moeda estrangeira negociada, a taxa contratada, o valor correspondente em moeda nacional e nomes do comprador e do vendedor.

c. **Contrato de gaveta**: São chamados contratos de gaveta aqueles produzidos por mutuários que vendem o seu imóvel, mas não transferem o contrato de financiamento para o nome do novo proprietário. Ou seja, embora o imóvel tenha sido vendido o contrato continua vinculado ao antigo dono. A principal razão para que a maior parte dos novos proprietários opte por não transferir o contrato de financiamento deve-se ao fato de que neste caso é feita uma nova análise de crédito da situação, o que pode elevar o valor da prestação.

d. **Contrato futuro**: Documento que formaliza acordo entre duas partes, na qual uma se obriga a vender à outra, a um determinado preço, a quantidade e o tipo estipulados de determinada *commodity*, em uma especificada data futura.

74. **Contribuição**: Termo utilizado em planos de previdência privada, que define o valor aplicado no plano. As contribuições podem ser únicas, mensais ou esporádicas. É através delas que se financiam os benefícios que serão pagos no momento da aposentadoria.

a. **Contribuição definida (CD)**: Plano de previdência complementar onde o valor do benefício a ser pago durante a aposentadoria equivale ao total acumulado. Ao contrário dos planos de benefício definido, nestes planos o que se determina é o valor da contribuição mensal. Além disso, há uma conta separada para cada empregado.

b. **Contribuição Extraordinária**: Contribuição destinada à cobertura de déficits atuariais decorrentes de serviço passado ou outras fontes.

c. **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins**: Trata-se da contribuição devida pelas empresas de direito privado em geral. Exceção feita às microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao regime do Simples, que neste caso têm a contribuição já embutida na alíquota unificada do imposto. A partir de fevereiro de 2004, a alíquota da Cofins subiu de 3% para 7,6% sobre o faturamento mensal da empresa, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil adotada para a escrituração destas receitas. Contudo, o aumento só é válido para as empresas tributadas pelo lucro real.

d. **Contribuições Normais (nas EFPC)**: São as contribuições destinadas ao custeio dos benefícios previstos no respectivo plano. No caso das EFPC cujas patrocinadoras sejam empresas públicas, a contribuição normal terá que ser paritária entre empresa e participante.

e. **Contribuição Pura (ou Contribuição Líquida)**: É o valor da contribuição paga pelo Participante, após o desconto do Carregamento.

f. **Contribuição variável**: Modelo de plano cujos benefícios programados apresentam a conjugação das características das modalidades de Contribuição Definida e Benefício Definido, onde a poupança acumulada e seus rendimentos determinará o valor do benefício até o participante atingir idade definida no

regulamento do plano gerador de benefícios, sendo que a partir daí o valor de benefício continua sendo pago conforme características de um plano de Benefício Definido.

75. **Controle acionário**: Termo que determina o poder de decisão de um ou vários acionistas sobre uma determinada empresa, sendo que este controle é garantido pela posse do maior número de ações com direito a voto.

76. **Controle cambial**: Fiscalização exercida pelo banco central sobre operações em moeda estrangeira, para que não haja desvios em relação às normas cambiais.

77. **Convênio de adesão**: Instrumento jurídico que estabelece direitos e obrigações para a execução de um Plano de Benefícios administrado por uma Entidade Fechada de Previdência Complementar.

78. **Copom – Comitê de Política Monetária do Banco Central**: Criado em 1996, o Copom surgiu com a função de garantir uma maior transparência ao processo decisório de definição da taxa básica de juros e da política monetária. Com reuniões mensais, o Comitê é formado por oito membros da diretoria colegiada do Banco Central e o presidente da autoridade monetária. Também integram o grupo de discussões chefes de departamento do Bacen, consultores e o secretário-executivo da diretoria.

79. **Correção cambial**: Correção do valor de um ativo que toma por base a variação da taxa de câmbio.

80. **Correção monetária**: Correção do valor de um ativo que toma por base a variação da taxa de inflação.

81. **Cota (ou quota)**: São parcelas iguais que dividem o valor do patrimônio líquido de um fundo de investimento. O valor aplicado em um fundo é dividido por uma determinada quantidade de cotas e o resultado desta operação equivale ao valor da cota do fundo. O valor de mercado de um fundo é calculado da mesma forma que o valor de mercado de uma empresa, ou seja, multiplicando-se o número total de cotas pelo valor da cota na data em questão.

82. **Cotista**: Aquele que tem quotas de um fundo de investimentos, por exemplo.

83. ***Covenant***: Termo do inglês que significa "acordo". Restrição imposta a contratos de crédito nos quais o tomador tem suas atividades restringidas e cujo objetivo é dar mais segurança ao financiador.

84. ***Crash***: Termo do inglês que indica uma ruptura abrupta e de grande monta nos preços de ativos de um determinado mercado. Normalmente utilizado para referir-se a período de forte baixa na bolsa de valores.

85. **Crédito duvidoso**: Termo em geral usado na análise de balanço patrimonial de instituições financeiras e empresas, que denota a soma das operações de crédito, ou recebíveis no caso das empresas, que se encontram em atraso.

86. **Cupom**: Taxa determinada no momento da emissão de um título de renda fixa pela qual um emissor se compromete a pagar juros em intervalos periódicos. As taxas podem ser fixas (10% ao ano, por exemplo) ou variáveis flutuantes (TR + 5%, por exemplo).

87. **Cupom Cambial**: Taxa de juros recebida por investidor externo que aplica em títulos internos, já descontada a variação cambial.

88. **Curva do papel**: Valor de compra de um título de renda fixa, atualizado pelo acréscimo de sua lucratividade diária, até a data do vencimento do papel. Tal atualização do valor é feita com base na taxa de juros especificada no lançamento do título e não pela taxa de juros vigente no mercado.

89. **Custas**: Despesas feitas em processo judicial.

90. **Custeio Administrativo**: Valor direcionado às despesas administrativas das EFPC's, conforme especificado nos Regulamentos e respectivos planos de Custeio.

91. **Custo**:

a. **Custo Brasil**: Custo relativo a operações feitas com contrapartes brasileiras. Referem-se normalmente a deficiência da infra-estrutura de escoamento de mercadorias no Brasil, à insegurança jurídica, ao tamanho da carga tributária e da carga de juros, dentre outros fatores.

b. **Custo de captação**: Custos incorridos quando um agente tomador vai ao mercado fazer uma operação de captação de recursos. Normalmente envolvem tributos, remuneração de intermediários, dentre outros.

c. **Custo de carregamento**: Despesa relativa à manutenção de um ativo na carteira. Inclui, dependendo do tipo do ativo, despesas financeiras, custos de estocagem, seguros, custos de obtenção de crédito e juros.

d. **Custo de oportunidade**: Medida relativa ao quanto se deixa de ganhar em uma operação quando se opta por outra no mesmo período.

92. **Custódia**: Guarda de ativos (por exemplo, títulos e valores mobiliários, como ações).

93. **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**: Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, a CVM tem como atribuições principais disciplinar e fiscalizar o mercado de valores mobiliários. Pela comissão passam desde o registro de companhias abertas até o credenciamento de auditores independentes que trabalhem junto a esse mercado. Sua maior finalidade é coibir ou evitar fraudes e manipulações, que possam partir de qualquer agente do mercado, garantindo assim o funcionamento regular e eficiente das bolsas de valores no País.